

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

### CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 1.º Definição

A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo do Conselho Nacional de Juventude (CNJ).

#### Artigo 2.º Composição

1. A Assembleia Geral é composta por:
  - a. Mesa da Assembleia Geral;
  - b. Direção;
  - c. Conselho Fiscal;
  - d. Representantes das organizações membro de pleno direito, com um limite de 3 elementos por organização;
  - e. Representantes das organizações membro associadas, com um limite de 3 elementos por organização.
2. A Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos, nomeadamente os Representantes Externo do CNJ.

#### Artigo 3.º Competências

1. É da competência da Assembleia Geral:
  - a. Eleger os titulares dos Órgãos;
  - b. Demitir os titulares dos Órgãos;
  - c. Determinar as linhas gerais de atuação do CNJ;
  - d. Aprovar o Relatório de Atividades e Contas;
  - e. Aprovar Plano de Atividades e o Orçamento;
  - f. Fixar as quotas dos membros e demais contribuições;
  - g. Decidir sobre a filiação do CNJ em organismos nacionais e internacionais, bem como a sua demissão;
  - h. Deliberar sobre os pedidos de admissão de novos membros;
  - i. Ratificar sobre a suspensão de um Membro do CNJ;
  - j. Promover ao levantamento da suspensão da qualidade de Membro de Pleno Direito;
  - k. Deliberar sobre a perda da qualidade de Membro;

- l. Decidir sobre a formação de comissões especializadas;
- m. Aprovar o seu Regimento Interno;
- n. Aprovar a revisão e alteração dos Estatutos;
- o. Eleger e destituir os Representantes Externos;
- p. Aprovar o Regulamento das Representações Externas;
- q. Aprovar o Regulamento Eleitoral.

#### **Artigo 4.º** **Observadores**

Às reuniões da Assembleia Geral poderão assistir convidados do CNJ ou dos membros da Assembleia Geral desde que autorizados pela Mesa e aos quais poderá ser concedida a palavra mediante deliberação da assembleia nesse sentido.

### **CAPÍTULO II** **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 5.º** **Composição e eleição da Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos para o efeito, nos termos estatutariamente previstos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita e destituída por sufrágio secreto e individual, por votações sucessivas para Presidente, Vice-presidente e Secretário, por um período de dois anos.
3. Após a sua eleição, e uma vez proclamados os resultados eleitorais, a Mesa eleita assume de todas as competências legais e estatutárias, imediatamente após o final da Assembleia Geral Eleitoral.

#### **Artigo 6.º** **Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, de acordo com o disposto nos Estatutos;
- b) Fixar a Ordem de Trabalhos das reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos de acordo com a Ordem de Trabalhos
- d) Admitir e rejeitar propostas, moções, requerimentos e demais figuras processuais previstas no presente regimento e nos Estatutos;
- e) Elaborar as atas das reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e do presente Regimento.

### **Artigo 7.º** **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar a representação da Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões, e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- c) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;
- d) Manter a ordem e a disciplina durante as reuniões.

### **Artigo 8.º** **Competências dos Vice-Presidente**

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente, no caso da sua ausência;
- c) Exercer as competências que o Presidente lhe delegar.

### **Artigo 9.º** **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Conferir e anotar as presenças nas reuniões;
- b) Verificar o quórum;
- c) Registrar as votações;
- d) Organizar a lista para o uso da palavra;
- e) Proceder à leitura dos documentos apresentados;
- f) Exercer as competências que o Presidente lhe delegar.

### **Artigo 10.º** **Substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo Secretário.
2. Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá por voto secreto uma Mesa “Ad Hoc” para presidir aos trabalhos dessa reunião.

**Artigo 11.º**  
**Deliberações da Mesa da Assembleia Geral**

1. As deliberações da mesa são tomadas por maioria dos seus membros.
2. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade nas deliberações.
3. Das deliberações da Mesa cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral.

**CAPÍTULO III**  
**MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12.º**  
**Direitos dos Membros**

1. São direitos dos membros da Assembleia Geral;
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do CNJ;
  - b) Apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
  - c) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade do CNJ;
  - d) Interpelar a Mesa;
  - e) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto; f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente, bem como formular reclamações;
  - g) Pedir a convocação de uma Assembleia Geral de carácter extraordinário, nos termos dos Estatutos;
  - h) Propor alterações na Ordem de Trabalhos;
  - i) A alteração da sequência das matérias fixadas na Ordem de Trabalhos pode ser proposta em qualquer momento no decorrer da Assembleia Geral.
2. Cada organização membro de pleno direito tem direito a um voto. 3. Cada organização membro associada tem direito à participação na Assembleia Geral, sem direito a voto.

**Artigo 13.º**  
**Deveres dos Membros**

São deveres dos membros da Assembleia Geral:

- a) Respeitar as normas estatutárias e regimentais do CNJ;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.

#### **Artigo 14.º** **Representantes das Organizações**

1. Cada Organização pode acreditar em sua representação na Assembleia Geral até 3 representantes.
2. O mandato dos representantes inicia-se com a apresentação da credencial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e termina com a indicação de novo representante através da apresentação da respetiva credencial ou mediante declaração escrita do representante renunciando ao mandato.
3. Em caso algum os titulares de órgãos sociais, em efetividade de funções, poderão representar as suas organizações na Assembleia Geral.
4. Ninguém poderá ser acreditado por mais de uma Organização.

#### **Artigo 15.º** **Faltas**

1. A não comparência por motivos injustificados das organizações Membros de Pleno Direito, a 2 sessões no mesmo ano civil, poderá determinar a suspensão da Organização do CNJ, nos termos dos Estatutos.
2. São consideradas justificadas as faltas por motivos de atividades respeitantes às Organizações ou por motivos de força maior a serem consideradas pela Mesa da Assembleia Geral;
3. A justificação será apresentada à Mesa da Assembleia Geral até 24 horas após a conclusão da reunião.

### **CAPÍTULO IV** **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 16.º** **Marcação e convocação das Assembleia Gerais**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, sendo que na primeira Assembleia Geral serão aprovados o Relatório de Contas e Atividades e na segunda o Plano de Atividades e Orçamento.
2. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com quinze dias de antecedência, havendo obrigatoriamente uma pré-convocatória das reuniões ordinárias com 30 dias de antecedência.
3. As reuniões com carácter de urgência terão de ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias.

4. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral a requerimento dos Órgãos do CNJ ou de um terço dos seus Membros de Pleno Direito;
  - a) O pedido de convocação deverá ser efetuado à Mesa da Assembleia Geral através de correio eletrónico [mag@cnj.pt](mailto:mag@cnj.pt).
5. A convocatória da Assembleia Geral é remetida para as Organizações Membro por via eletrónica ou por qualquer outro meio idóneo, e da mesma constará dia, hora, local e ordem de trabalhos.
6. Sempre que por questões de saúde pública não seja possível organizar a Assembleia Geral de modo presencial, a Mesa da Assembleia Geral poderá excecionalmente convocar uma Assembleia Geral em formato online, nos seguintes termos:
  - 6.1 Para cumprimento das obrigações estatutárias legais e contratuais:
  - 6.2. As sessões em formato online só poderão ser convocadas, desde que esteja em vigor o regime Estado de Emergência, decretado pelo Presidente da República e caso haja recomendação nesse sentido das Autoridades de Saúde.

#### **Artigo 17.º** **Quórum**

1. A assembleia Geral reúne com a presença de metade das Organizações Membro de Pleno Direito.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá, com poderes deliberativos, trinta minutos depois, com as organizações presentes.

#### **Artigo 18.º** **Voto e deliberações**

1. A AG delibera por maioria simples, salvo quando outra for exigida pelos Estatutos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação, sendo rejeitada a proposta em caso de dois empates consecutivos.
4. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção.
5. Não são permitidas quaisquer formas de votação que não sejam o voto presencial.

#### **Artigo 19.º** **Ordem de Trabalhos**

1. A Ordem de trabalhos das reuniões deve contemplar, para além dos pontos em discussão, um período de “informações”, “tomadas de posição” e outro de “outros assuntos”.
2. A Ordem de Trabalhos é a constante da convocatória, sendo aprovada no início da reunião;
  - a) A alteração da sequência das matérias fixadas na Ordem de Trabalhos pode ser proposta em qualquer momento no decorrer da Assembleia Geral.

### **Artigo 20.º** **Regras de votação**

1. Cada organização membro de Pleno Direito tem direito a um voto.
2. Durante a votação é interdita a entrada e saída de quaisquer pessoas no espaço físico onde a assembleia-geral decorre, devendo cada membro votante manter-se no local onde estiver até serem proferidos os resultados finais.

### **Artigo 21.º** **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos presentes, sem prejuízo das disposições especiais estatutariamente previstas.
2. As deliberações são públicas, salvo disposições estatutárias ou regimentares em contrário.
3. As votações podem ser secretas a requerimento de qualquer membro da Assembleia Geral.
4. Consideram-se aprovadas as propostas logo que tenham a maioria estatutária ou regimental requerida para o efeito.
5. Consideram-se reprovadas as propostas que não tenham a maioria estatutária ou regimental requerida para o efeito.

### **Artigo 22.º** **Interrupção das Reuniões**

As reuniões podem ser interrompidas, pela Mesa, ou por requerimento de qualquer membro da Assembleia Geral por um período de tempo que esta fixará.

### **Artigo 23.º** **Suspensão de reuniões**

1. As reuniões poderão ser suspensas pela Mesa ou por requerimento de qualquer membro da Assembleia Geral.
2. Antes da reunião ser suspensa, a assembleia deliberará sobre o dia, hora e local da continuação dos trabalhos.

**Artigo 24.º  
Intervenções**

1. A intervenção destina-se a expor a posição da organização sobre a matéria em debate.
2. Compete à Mesa registar a ordem de inscrições das intervenções, em relação a cada ponto da ordem de trabalhos.
3. No decurso da sua intervenção cada orador poderá apresentar projetos, moções, propostas, recomendações e sugestões.
4. A Mesa da Assembleia Geral definirá em cada Assembleia um tempo limite para a duração das intervenções.
5. A Mesa da Assembleia Geral prorrogará o tempo limite das intervenções caso entenda necessário para um melhor esclarecimento da Assembleia.

**Artigo 25.º  
Pedidos de esclarecimento**

1. Podem ser formulados pedidos de esclarecimento, dirigidos à enunciação sintética de questões ao orador que tiver acabado de intervir.
2. Os representantes que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até no termo da intervenção que os suscitou.
3. Os pedidos de esclarecimento são formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

**Artigo 26.º  
Requerimentos**

1. Qualquer representante pode apresentar requerimentos quanto aos procedimentos de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, bem como quanto ao funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral.
2. Os requerimentos são formulados por escrito e dirigidos à Mesa da Assembleia Geral, devendo ser lidos por esta ou por quem a elaborou.
3. Apresentado o requerimento, a Mesa da Assembleia Geral decide sobre a sua admissão:
  - a) No caso da sua admissão, o requerimento é imediatamente submetido a discussão e votação;
  - b) No caso de rejeição pela MAG, cabe à Assembleia Geral a votação sobre a admissão do requerimento;
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da votação em alternativa de requerimentos, por deliberação da Mesa. 5. A votação dos requerimentos deve ser feita favorável ou desfavoravelmente, não havendo abstenções. Ressalva-se, contudo, o direito de não-voto.

### **Artigo 27.º** **Interpelações à Mesa**

1. Os representantes podem interpelar a Mesa em relação a quaisquer decisões desta ou à orientação dos trabalhos.
2. Quem interpelar a Mesa deve justificar as normas estatutárias ou regimentais infringidas ou solicitar a aclaração de uma decisão da Mesa.
3. O recurso de qualquer decisão da Mesa para a assembleia é obrigatoriamente antecedido de interpelação à Mesa sobre o objeto do recurso.
4. As interpelações à mesa têm precedência sobre as restantes inscrições, mas não sobre os pontos de ordem.
5. Não há discussão sobre as interpelações dirigidas à Mesa.

### **Artigo 28.º** **Defesa de Honra**

Os Membros da Assembleia Geral podem fazer declarações de protesto em defesa da sua honra.

### **Artigo 29.º** **Declarações de voto**

Todos os representantes têm o direito de expressar, no final de cada votação oralmente ou por escrito, uma declaração relativa ao sentido da votação. 2. As declarações de voto devem ser entregues por escrito e/ou por correio eletrónico à mesa até 24h após o final da AG.

## **CAPÍTULO VI** **DOCUMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 30.º** **Atas**

1. De cada reunião, é elaborada pela Mesa uma ata, que deve ser aprovada na reunião seguinte.
2. Após a sua aprovação, cada ata é assinada pelos elementos da Mesa.
3. A ata será a súmula da Assembleia Geral, contendo todas as deliberações e votações da mesma.
4. A ata de cada reunião será enviada a todos os membros da Assembleia Geral, até 30 dias seguintes à sua realização.

**Artigo 31.º**  
**Tomadas de Posição**

1. Sob proposta da Direção ou de qualquer Organização Membro de Pleno Direito, a Assembleia decidirá, por maioria simples, das tomadas de posição públicas do CNJ.
2. De igual modo, caberá à assembleia, decidir, os temas objeto das mesmas.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 32.º**  
**Revisão do Regimento**

1. O presente Regimento deverá ser revisto a qualquer altura, ou imediatamente após a revisão estatutária, nos termos nela previstos.
2. As propostas de revisão deverão ser subscritas pela Mesa, Direção, ou pelo menos um quarto das Organizações membros da Assembleia Geral, determinando a respetiva subscrição a apresentação à Mesa, a convocação de reunião para a sua apreciação e votação.

**Artigo 33.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação. Aprovado

na 87ª Assembleia Geral do CNJ, em Lisboa, a 14 de fevereiro de 2021